



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº020/2022, de 05 de maio de 2022.

“Altera parcialmente o teor do Artigo 3º da Lei Municipal nº2028/2022 referente aos Auxílios Financeiros, aos Agricultores, Produtores Rurais, e às Agroindústrias nos Programas do Município de Doutor Ricardo-RS, e dá outras providências”.

Alvaro José Giacobbo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei, com base no Projeto de Lei nº020/2022.

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos constantes no Artigo 3º, incisos I,III e V, inseridos no Capítulo II - Dos Incentivos Financeiros, passando a viger com o seguinte teor:

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Art. 3º - *Para construção, ampliação e reforma de aviários, pocilgas, creches suínas e estábulos para gado leiteiro, mediante apresentação de aval financeiro para contratação da obra e aprovação da empresa integradora para execução da mesma, sendo 01 (uma) parcela por ano, podendo ser feita em parcela única, desde que exista possibilidade com base na disponibilidade de caixa do erário.*

I - DA CONSTRUÇÃO DE AVIÁRIOS:

a) Incentivo financeiro de 07 (sete) UFRMs por metro quadrado; sendo dividido em 04 (quatro) anos consecutivos.

III - DA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POCILGAS:

- a) Construção de pocilgas - incentivo financeiro de 13 (treze) UFRMs por m², sendo que será dividido em 04 (quatro) anos consecutivos, este incentivo somente poderá ser concedido se a pocilga possuir cobertura de esterqueira.
- b) Ampliação de pocilgas - 08 (oito) UFRMs por m²;
- c) Na cobertura de dejetos de suínos - 2,5 (duas e meia) UFRMs por m² até 1.000 (mil) UFRMs, por propriedade;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



- d) Para reforma de pocalgas - 1.000,00 (um mil) UFRMs, por propriedade

V - DA CONSTRUÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DE ESTÁBULOS PARA GADO LEITEIRO:

- a) Construção e ampliação de estábulos convencional, com ordenha mecanizada, 04 (quatro) UFRMs por m², sendo que será dividido em 04 (quatro) anos consecutivos.
- b) Construção e ampliação de estábulos com sala de espera, sala de ordenha e ordenha mecanizada, *Compost Barn* ou *Free-Stall* - 06 (seis) UFRMs por m², sendo que será dividido em 04 (quatro) anos consecutivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa lei correrá por conta das dotações específicas do orçamento vigente e a viger.

Art 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias constantes no Artigo 3º da Lei Municipal nº2028/2022, de 13 de janeiro de 2022, incisos I, III e V.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo-RS, aos 05 dias do mês de maio de 2022.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 020/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis, onde solicitamos autorização legalista para Alterar incentivos financeiros e auxílios na Agricultura, na Produção Rural e nas Agroindústrias dos Programas do Município de Doutor Ricardo/RS, sendo um passo na valorização do trabalho realizado nas propriedades rurais de Doutor Ricardo. Esse incentivo vai colaborar no crescimento de inúmeras famílias e colaborar para a economia rural no nosso município, gerando mais emprego e mais renda. Além disso, é uma maneira de incentivar e dar possibilidade dos jovens permanecerem no campo, também incentivar e auxiliar as agroindústrias no processo de instalação, ampliação e na sua manutenção, desde que comprovadas a função social e a importância econômica do empreendedorismo no município e para planejamento do erário.

Na expectativa de termos esclarecido, a contento, a necessidade da revogação ora solicitada e o objetivo do presente Projeto de Lei, desde já agradecemos a compreensão de Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL**